

**ORDEM DE SERVIÇO****IDENTIFICAÇÃO**

OS/SRH/001/2018

DATA

17/12/2018

FOLHA

Regulamentar os procedimentos referentes à realização da Perícia Médica, no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a Perícia Médica desempenha papel de destaque para determinação da situação funcional dos servidores, sendo necessária a elucidação de regras, procedimentos e condutas a serem adotados para sua realização;

A **SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - A perícia médica trata-se de direito do servidor da UERJ, e deve ser efetuada privativamente por médico lotado no DESSAUDE/ SRH ou médicos do órgão central de perícias médicas da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (SPMSO/SES).

Parágrafo Único - O Exame médico-pericial tem como objetivo estabelecer o nexo de causalidade entre as seguintes situações:

- a) doença ou sequela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;
- b) do acidente e da lesão;
- c) doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;
- d) doença ou acidente e sequela temporária ou permanente;
- e) desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros;
- f) afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º Cabe à Chefia Imediata comunicar ao Serviço de Frequência (DEARH/SERVFREQ/SRH) as situações em que o servidor possua mais de 10 (dez) dias de faltas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas no mesmo ano.

Parágrafo Único - A Superintendência de Recursos Humanos (SRH) definirá, de acordo com a legislação atinente e os deslindes da situação fática, a necessidade de instauração de sindicância para apuração das faltas e a possível suspensão em folha de pagamento.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS/SRH/001/2018	17/12/2018	

Art. 3º - Ao médico perito compete a definição da capacidade ou incapacidade do servidor para o desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 4º - A perícia médica deverá ser agendada pelo próprio servidor, salvo em situações excepcionais, através de telefone (2334-0187), e-mail (periciasdessaude@srh.uerj.br) ou pessoalmente, no setor de atendimento do DESSAUDE/DISCAM/SRH.

§1º- O agendamento deverá ocorrer até o 3º dia útil após o primeiro dia de ausência no serviço público.

§2º- A perícia será presencial, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de acompanhante, salvo em casos permitidos por lei, ou de força maior.

§3º- É vedada a perícia através de representação do servidor, salvo em casos específicos, conforme definidos nos termos do art. 99 do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 2.479 de 08 de março de 1979.

§4º- Na impossibilidade de comparecimento no dia agendado, caberá ao servidor a ser periciado comunicar ao DESSAUDE/DISCAM/SRH no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o reagendamento da perícia, salvo em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, a DESSAUDE/DISCAM/SRH não regularizará a situação do servidor, salvo em casos excepcionais ou por decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 5º - O servidor a ser periciado ou o seu procurador devidamente constituído por meio de procuração específica deverá apresentar os seguintes documentos:

I- a guia de Apresentação para Inspeção Médica (AIM), obtida no *site* da SRH, preenchida, e assinada com número de matrícula e ID funcional da chefia imediata do servidor a ser periciado, devendo constar se o servidor sofre inquérito administrativo junto à UERJ.

II- exames complementares ou de imagem;

III- receita de medicação prescrita pelo médico assistente.

IV- Atestado ou laudo do médico assistente.

§ 1º - Na situação citada no artigo 2º ou quando atestado for entregue após 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento incapacitante, a chefia não emitirá AIM, salvo justo motivo a ser justificados e comprovado junto à SRH;

§ 2º - É de todo dispensado o reconhecimento de firma da assinatura firmada na procuração específica versada no *caput* deste artigo.

**ORDEM DE SERVIÇO****IDENTIFICAÇÃO**

OS/SRH/001/2018

DATA

17/12/2018

FOLHA

Art. 6º - O médico assistente deverá sugerir o tempo de afastamento para a recuperação do servidor, utilizando como instrumento o atestado ou laudo, conforme (Resolução CFM nº1851/2008, publicada em Diário Oficial em 18/08/2008) e cumprir as seguintes orientações:

I- estabelecer diagnóstico através da Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID 10);

II- informar quanto à conduta terapêutica, análise de exames complementares, prognóstico do periciado, e qualquer outra informação que seja relevante ao paciente ou ao Médico Perito.

III- registrar dados de maneira legível;

IV- identificar-se mediante assinatura e carimbo com o nº do registro no Conselho Regional de Medicina.

V- caso a licença seja concedida sem indicação de alta, o servidor deverá OBRIGATORIAMENTE retornar ao DESSAUDE, na data marcada para novo exame, não havendo necessidade de novo AIM, para nova avaliação pericial.

VI – caso o servidor necessite um período de licença maior do que 3 (três) dias caberá ao médico perito do DESSAUDE a avaliação da situação médica e, caso pertinente, podendo encaminhar para uma avaliação específica nos serviços do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) ou Policlínica Piquet Carneiro (PPC) ou SPMSO (Perícia Central).

§1º- Os dias, e suas eventuais prorrogações, da licença médica recomendados pelos médicos serão avaliados pela equipe do SRH/DESSAUDE e/ou SPMSO, a quem compete o juízo sobre a capacidade laborativa dos servidores submetidos ao exame médico pericial.

§2º- Não será emitido o AIM, quando solicitado por servidor que esteja faltando ao serviço por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, cabendo à Chefia Imediata, com a ciência do Diretor do órgão, comunicar o fato, por escrito, à SRH.

Art. 7º - Licença por motivo de doença em pessoa da família (ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, cônjuge do qual não esteja separado legalmente ou pessoa que vive a suas expensas e conste do respectivo assento individual) será concedida pelo DESSAUDE até trinta dias consecutivos, havendo necessidade de prorrogação será encaminhado à Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (SPMSO). No dia agendado para a perícia médica deverá apresentar os seguintes documentos:

I- a guia de Apresentação para Inspeção Médica (AIM), preenchido pela chefia imediata do servidor a ser periciado, devendo constar se o mesmo sofre inquérito administrativo junto à UERJ;

II- comprovante de parentesco: conforme especificado abaixo

a) Filho – Xerox da certidão de nascimento ou de adoção.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS/SRH/001/2018	17/12/2018	

b) Cônjuge – Xerox da certidão de casamento ou Xerox da certidão de filhos em comum ou inscrição como dependente no IPERJ, IASERJ ou imposto de renda, ou declaração de 02 (dois) servidores públicos atestando a união há mais de 05 (cinco) anos.

c) pais e sogros – Xerox da carteira de identidade do servidor ou certidão de casamento ou termo de adoção no caso de pais adotivos.

d) Avós – Xerox da certidão de nascimento do servidor e a carteira de identidade do doente.

e) Irmãos - Xerox da certidão de nascimento do servidor e do doente.

f) Outros – termo de tutela, comprovante de dependência o imposto de renda, IPERJ ou IASERJ.

III- Xerox do comprovante de residência do servidor e do doente.

IV- declaração médica com diagnóstico detalhando a situação do enfermo em impossibilidade de locomoção e a necessidade de assistencial pessoal do servidor, e que este não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

a) Estando o doente em internação hospitalar, será necessário constar no atestado (declaração) médica a necessidade da permanência do servidor junto ao doente em tempo integral. Não será aceito o cartão de autorização para visita ao doente.

Art. 8º - O servidor poderá ter direito a prorrogação da licença médica, observado as seguintes condições:

I- O servidor deverá comparecer, na data agendada, com novo laudo ou atestado, fornecido pelo médico assistente, contendo a evolução clínica, a classificação, a razão e o tempo sugerido para a prorrogação.

II- Ao médico perito compete definir a necessidade ou não de prorrogação, e o período necessário, sem qualquer vinculação ao laudo ou atestado emitido pelo médico assistente.

Art. 9º À Chefia Imediata tem o dever de informar as faltas e/ou qualquer conduta que suscite possível ilicitude praticada pelo servidor que será apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 10 – Completados 90 (noventa) dias de afastamento, ou a qualquer tempo por decisão fundamentada do DESSAUDE/DISCAM/SRH, o servidor periciado será, obrigatoriamente, encaminhado à Perícia Central, vinculada à Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SPMSO, para acompanhamento pericial devendo o servidor encaminhar ao DESSAUDE/DISCAM/SRH o laudo pericial (ou cópia), na mesma data ou no dia subsequente.

§1º- No caso de licenças concedidas pelo órgão de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, a unidade do servidor deverá encaminhar ao DESSAUDE/DISCAM/SRH, dentro do mês vigente, os



ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO

OS/SRH/001/2018

DATA

17/12/2018

FOLHA

BIMs que comprovem as licenças concedidas, a fim de não haver prejuízos funcionais ao servidor, ou o laudo pericial da SPMSO.

§2º - Nos casos que envolvam patologias relacionadas a transtorno mental, ortopédico ou cardiológico o prazo tratado no *caput* será de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 17 de dezembro de 2018.

Márcia de Almeida Caoduro

Superintendente de Recursos Humanos